



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Ana Lúcia Ferreira		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Gilberto de Sousa Ferreira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 08184661-4	<b>PARECER Nº</b> 0275/2008	<b>APROVADO EM:</b> 03.06.2008

### I – RELATÓRIO

Ana Lúcia Ferreira, Supervisora do Núcleo de Desenvolvimento da Escola, da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-13ª CREDE, em Crateús, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 08184661-4, a regularização da vida escolar do aluno Gilberto de Sousa Ferreira, que é dado como "aprovado" na 7ª série do CAIC – Antônio Anísio da Frota, de Crateús, mas com o aproveitamento "ANS" (aproveitamento não satisfatório) nas disciplinas Português, Matemática e Inglês.

A secretária que exercia a função na época deu uma declaração de que ele havia cursado a 7ª série do ensino fundamental, em 1999, podendo ingressar na 8ª, o que o fez no ano seguinte, sendo aprovado em todas as disciplinas com AS (aproveitamento satisfatório), conforme Ata de Resultados Finais, de 2000, da Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Távora.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As irregularidades cometidas pela Escola, aprovando e desaprovando o aluno na 7ª série (resultado e conceito) e a benevolência da secretária dando-o como aprovado e podendo ingressar na 8ª série, poderão ter um final feliz aplicando ao caso o que naquela época era uma jurisprudência adotada por este Conselho, até 2003, que assim decidia: o aluno que fosse aprovado em séries seguintes em disciplinas em que fora reprovado em séries anteriores era considerado recuperado. É o caso desse aluno: se aprovado ou reprovado na 7ª série do ensino fundamental em Português, Matemática e Inglês, mas aprovado na 8ª série nessas disciplinas, seria considerado como "recuperado".

### III – VOTO DO RELATOR

Considero a vida escolar do aluno regularizada nas disciplinas em que fora reprovado na 7ª série e aprovado na 8ª. Do ocorrido lavre-se ata especial e mencione-se o fato no histórico escolar do aluno



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0275/2008

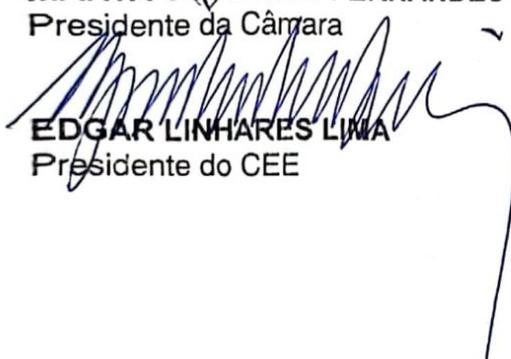
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2008.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

*next.*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE